

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29010001/2020

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 visando o treinamento/capacitação de pessoal com inscrição/participação no 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado nos dias 16 a 19 de março de 2020 em Foz de Iguaçu/PR.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II, art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do diploma legal supracitado.

Art. 25-É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

(...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo inscrever 01 (um) servidor, visando à participação no 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado nos dias 16 a 19 de março de 2020 em Foz de Iguaçu/PR, buscando capacitação e aperfeiçoamento do servidor, com o intuito de garantir uma maior eficiência, eficácia e efetividade nas atribuições inerentes ao seu cargo em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

A contratação do Instituto: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP, CNPJ Nº. 10.498.974/0001-09, estabelecida na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 - 10º Andar - Campo Comprido - Curitiba/PR - CEP: 81200-526, em consequência de ser uma entidade civil com personalidade jurídica, de direito privado, a qual tem por finalidade a promoção de eventos realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição, destinados a treinamento/capacitação de pessoal. Desta forma, nos termos do inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, em consonância com os argumentos expostos e em conformidade com o Parecer Jurídico a contratação pleiteada deve ser realizada com o Instituto: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP, CNPJ Nº. 10.498.974/0001-09, no valor total de R\$ 3.946,50 (três mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 10 de fevereiro de 2020.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

Publicado por: José Freire De Mendonça Júnior
Código Identificador: 66256327